

EDITAL Nº 002/2020, de 26 de novembro de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

A Prefeitura do Município de Pindorama, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO DE espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com

ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:



- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.2. As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

3.3. O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.4. Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.5. A comprovação da inscrição e a respectiva homologação dos cadastros do item 3.1, dispensa a necessidade de preenchimento do anexo I (cadastro municipal), exceto se as informações estiverem incompletas ou desatualizadas.

3.6. A comissão de análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

3.7. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

3.8. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que

se façam necessárias.

3.9. As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

3.10. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1. Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos, exclusivamente por meio eletrônico, entre os dias **27 de novembro e 07 de dezembro de 2020**, para o endereço de e-mail institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e-mail: educacao@pindorama.sp.gov.br e compras.licitacoes@pindorama.sp.gov.br;

4.2. Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital.
- b) Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.
- c) Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO IV, deste Edital.
- d) No caso de utilização de espaços cedidos, apresentar declaração do proprietário do local sobre a cessão e como a divisão de custos de manutenção é realizada, de acordo com modelo do ANEXO III

5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

5.1. As propostas dos beneficiários serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Análise e Seleção, instituída por Portaria a ser expedida pelo Poder Executivo.

5.2. A Comissão terá a função de analisar as inscrições, selecionar os beneficiários do subsídio e apresentar o valor a ser destinado, de acordo com os critérios aqui estabelecidos.



- 5.3. Os beneficiários devem preencher o questionário do ANEXO I para verificação dos itens que consolidam o trabalho cultural no município. Os espaços que não atenderem os dispostos neste edital serão automaticamente desclassificados.
- 5.4. A referida comissão deverá produzir parecer sobre todas as inscrições realizadas e apresentar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 5.5. Caso a comissão julgar que as atividades realizadas nos espaços não se enquadram no setor cultural, os mesmos serão desclassificados.
- 5.6. A Comissão de Análise e Seleção é soberana em suas decisões, sem prejuízo da eventual revisão de seus atos.
- 5.7. Os critérios de definição do valor do subsídio serão determinados segundo a média mensal dos gastos com manutenção de cada espaço cultural.
- 5.8. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
- I - internet;
 - II – transporte
 - III - aluguel;
 - IV - telefone;
 - V - consumo de água e luz; e
 - VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- 5.9. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.
- 5.10. Não será considerado despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes desvinculados da manutenção emergencial da atividade cultural do beneficiário, tampouco benfeitorias de caráter voluptuário, conforme decisão da Comissão de Análise e Seleção
- 5.11. O candidato ao recebimento do benefício deverá declarar sua média de gastos descritos acima no ANEXO I deste edital, levando em consideração que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do responsável pelo preenchimento, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.
- 5.12. As médias dos gastos de manutenção dos espaços deverão ser compostas da seguinte forma: a) consumo de energia, água e telefone dos últimos 3 (três) meses do exercício de 2019, ou seja, meses de outubro, novembro e dezembro de 2019; b) custo atual de internet e aluguel do espaço; c) custo atual de transporte, se houver; d) custo atual de outras despesas descritas no item 5.9

- 5.13. No caso de aluguel do espaço, o beneficiário deverá apresentar contrato anterior a publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020
- 5.14. Os espaços que utilizam imóveis cedidos, devem informar e comprovar esta situação através de declaração do proprietário do imóvel, incluindo a descrição de como são os procedimentos de divisão dos custos de manutenção do referido espaço, de acordo com modelo no ANEXO III.
- 5.15. Os beneficiários que apresentarem custos de recursos humanos e profissionais, devem comprovar que esses serviços estavam sendo prestados no espaço no período de 3 (três) meses anteriores à publicação do decreto municipal 2625 de 07 de abril de 2020(DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA)
- 5.16. Os espaços que apresentarem custos de transporte deverão comprovar que esses serviços são intimamente ligados a manutenção da atividade cultural do referido espaço, não se confundindo com os meros custos de deslocamento dos profissionais e proprietários ao local de trabalho

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

6.2 Segundo os dispostos no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, os beneficiários devem apresentar ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme modelo no ANEXO IV.

6.3 Caso a proposta de contrapartida não seja aprovada pela Comissão de Análise e Seleção, esta poderá solicitar, propor e sugerir adequações da proposta, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recebimento da nova proposta.

6.3.1. O não cumprimento do prazo determinado acima e a reprovação da proposta de contrapartida resultará na desclassificação do inscrito.

6.4. Caso o beneficiário se negar a cumprir a contrapartida apresentada no momento das inscrições ou não cumprir no período determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o mesmo será multado no valor de 300 UFESP segundo análise da Comissão de Análise e Seleção

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

7.2. Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso a Informação.

7.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.5 Caso a prestação de contas apresentada estiver incompleta ou divergente com os dispostos neste edital e no Decreto Municipal nº 2680/2020, Decreto municipal que regulamenta a Lei Aldir Blanc no município de Pindorama o beneficiário será penalizado e deverá devolver parcialmente ou a totalidade dos recursos recebidos, conforme análise e parecer da Comissão de Análise e Seleção

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município:

<p>02.05.13.122.0014.2.072_3.3.90.39 – PESSOA JURÍDICA 02.05.13.122.0014.2.072_3.3.90.36 – PESSOA FÍSICA 02.05.13.122.0014.2.072_3.3.90.36- MATERIAL</p>

9. DISPOSIÇÕES FINAIS



- 9.1.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Educação e Cultura em conjunto com a Comissão de Avaliação, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.
- 9.2.** O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.
- 9.3.** Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 9.4.** Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.
- 9.5.** Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.3. deste Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINDORAMA, aos 26 de novembro de 2020,

MARIA INÊS BERTINO MIYADA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 DA
SECRETARIA DE CULTURA DE PINDORAMA-SP

Eu, _____, RG _____, CPF _____, proprietário/r
esponsável pelo espaço cultural _____, declaro, nos termos do
Decreto Federal nº 10.464/2020, que as informações aqui descritas são verdadeiras e de
minha inteira responsabilidade.

1 IDENTIFICAÇÃO: É GERIDO POR: () pessoas físicas; () organizações da sociedade
civil; () empresas culturais; () organizações culturais comunitárias; () cooperativas com
finalidade cultural; () instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

Nome do Espaço:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

UF:

Cidade:

DDD / Telefone:

DDD / Fax:

E-mail:

Endereço na Internet:

Nome do Responsável:

CPF do Responsável:

2. CADASTROS

a) Integra quais dos cadastros abaixo?



- Cadastro Estadual de Cultura;
- Cadastro Municipal de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3. ATIVIDADES

3.1 Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

3.2 O espaço teve sua programação suspensa no período de Pandemia?

Totalmente suspensa Parcialmente suspensa Minimamente suspensa

3.3 Com a suspensão das atividades, como o Espaço foi afetado na estrutura de funcionamento?

- Houve redução de jornada
- Houve redução de espaço físico
- Houve dispensa de funcionários ou colaboradores
- Houve redução de salários/cachês
- Houve suspensão de salários/cachês
- Outras _____

4. O ESPAÇO

4.1 Área de atuação conforme lista do item 2.2. deste edital:

4.2 Sobre o local de funcionamento, ele é:



ALUGADO

CEDIDO

PRÓPRIO

OUTRO

OUTRO– ESPECIFICAR: _____

4.3 Em caso de local de funcionamento cedido, ele é:

PRIVADO

PÚBLICO

OUTRO

OUTROESPECIFICAR: _____

4.4 O Espaço é compartilhado com outra Instituição? Se sim, qual?

4.5 Em caso de cedido/anexo/compartilhamento de espaço, as despesas são divididas?

Em que porcentagem?

5. RECURSOS HUMANOS

5.1 Possui Funcionário CLT? NÃO SIM

5.2 Possui Prestadores de Serviços?

NÃO SIM QUANTOS: _____

5.3 Os funcionários ou prestadores de serviços estão recebendo o auxílio emergencial criado pela Lei Federal nº 13.982/2020?

NÃO SIM QUANTOS: _____

5.4 Os proprietários estão recebendo o auxílio emergencial criado pela Lei Federal nº 13.982/2020?

NÃO SIM QUANTOS: _____

5.5 Houve, durante a pandemia, alguma das situações abaixo relacionadas com os trabalhadores?

DEMISSÃO

TELETRABALHO



REDUÇÃO DE JORNADA

REDUÇÃO DE SALÁRIO

NÃO HOUVE

OUTRO – ESPECIFICAR: _____

6. FATURAMENTO E CUSTOS DE MANUTENÇÃO:

6.1 Formas de manutenção:

CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

INGRESSOS LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS – ESPECIFICAR

MENSALIDADES

RECURSOS PÚBLICOS

RECURSOS PRIVADOS

OUTROS – ESPECIFICAR: _____

6.2 Qual a média do custo mensal, conforme item 6.4.?

Despesas com internet: _____

Despesas com telefone: _____

Despesas com transporte: _____

Despesas com conta de água: _____

Despesas com conta de energia elétrica: _____

Despesas com pessoal: _____

Outros: _____

Despesa total em média: _____

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Há mais informações, dados, referências que queira

Pindorama, _____ de _____ de _____

Atenciosamente

Nome do Responsável



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO

Pindorama, _____ de _____ de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência a autodeclaração e os documentos necessários e solicito o subsídio, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2020, de 25 de novembro de 2020 da Secretaria de Educação e Cultura.

Declaro:

- Estar de acordo com as normas do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, 26P de novembro de 2020 da Secretaria de Educação e Cultura;
- Que as informações contidas no cadastro e na autodeclaração são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, conforme o edital supracitado e regulamento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;
- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município, em até 120 (cento e vinte) dias a partir de 31 de dezembro de 2020.
- O espaço que sou responsável não está pleiteando ou recebendo o subsídio previsto na Lei Federal nº 14.107 de 29 de junho de 2020 de outro ente federado.

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE LOCAL CEDIDO

Pindorama _____ de _____ de 2020.

Eu, _____, RG _____, CPF _____, proprietário do imóvel localizado a Rua/Avenida _____, Pindorama/SP, declaro, que fiz a cessão do imóvel acima citado para o Sr./Sra. _____ para o funcionamento das atividades e programação do espaço cultural _____. A divisão dos custos de manutenção são realizadas da seguinte forma: 1- internet: ____% para o espaço, ____% para o proprietário 2- aluguel: ____% para o espaço, ____% para o proprietário 3- telefone: ____% para o espaço, ____% para o proprietário 4- consumo de água ____% para o espaço, ____% para o proprietário 5- consumo de energia elétrica ____% para o espaço, ____% para o proprietário

Por ser verdade assinamos a presente declaração.

Nome do responsável pela Instituição

Nome do proprietário do imóvel

ANEXO IV

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento e me comprometo a realizar a seguinte proposta de contrapartida de serviços culturais:

AÇÃO 1 – (inserir descrição do projeto)

AÇÃO 2 – (inserir descrição do projeto)

AÇÃO 3 – (inserir descrição do projeto)

AÇÃO 4 - (inserir descrição do projeto)

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- a) Em caso de proponente Jurídico: Cópia do CNPJ da Empresa;
- b) Em caso de proponente Físico: Cópia do CPF e RG do Responsável;
- c) Cópia de comprovante de endereço atualizado do responsável;
- d) Cópia de comprovante de endereço atualizado do Espaço;
- e) Cópia de contrato de aluguel do Espaço anterior a publicação da lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (se houver);
- f) Cópia de comprovante de água, luz, Internet, telefone ou outros mencionados no projeto, conforme descrito no item 6.4. deste edital;
- g) Cópia da Carteira de trabalho dos funcionários do local (se houver);
- h) Cópia da nota fiscal de Prestadores de serviços de 3 (três) meses anteriores à publicação da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020;
- i) Comprovação de atuação do Espaço Cultural, observando matérias de 12 meses anteriores a junho de 2020 nos termos do item 3.6. e seus subitens;
- j) Em espaços onde não hajam eventos públicos, material comprobatório da sua atuação no ramo, observando o mesmo período